



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 14.285

De 8 de fevereiro de 2019

Projeto de Lei Nº 22/2018

Autoria do Vereador Jean Corauci

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PRIVADAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 07/02/2019, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 22/2018, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam obrigadas, as escolas privadas estabelecidas no município de Ribeirão Preto, a colocar, pelo menos, uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências.

Artigo 2º - A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de pessoas com deficiência física ou de pessoas que, temporariamente, estiver impossibilitada de caminhar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

Artigo 4º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 8 DE FEVEREIRO DE 2019.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo